



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO Nº 003/215/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO

Processo Administrativo SEI nº 2023-06006123

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o **Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Guarda Municipal do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.239.018/0001-67, com sede na Avenida Pedro II nº 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro- RJ, doravante denominada **GM-RIO**, neste ato representado pelo Inspetor Geral, Sr. José Ricardo Soares da Silva, nomeado pelo Decreto RIO “P” nº 27/2021, anexado ao documento eletrônico nº 5229905 do Processo Administrativo SEI nº 2023-06006123, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 48.571/2021;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social constitui valor institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para concretização dos programas de combate à violência doméstica;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o previsto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, que institui que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009.

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, autorizado no documento eletrônico nº 5782675 do Processo acima citado, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a atuação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – **GM-RIO** no Programa “Ronda Maria da Penha – Guarda Protetiva” com a finalidade de promover o atendimento e monitoramento de mulheres resguardadas por Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelos juízos competentes, bem como a fiscalização de seu cumprimento pelos agressores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)

A violência doméstica e familiar contra a mulher atinge a saúde física, psicológica e social de mulheres de todas as idades, raças, etnias, escolaridades, crenças religiosas e orientações sexuais, impedindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, criou mecanismos para coibir esse tipo de violência e dispôs outras providências.

Dentre as medidas integradas de prevenção, a citada Lei dispõe sobre a concessão de Medidas Protetivas de Urgência pelo Juiz, visando interromper o ciclo da violência.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha avança ainda ao impor, como dever do poder público, o desenvolvimento de políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares (Lei Federal nº 11.340/2006, art. 3º, § 1º).

De acordo com os dados publicados pelo Instituto de Segurança Pública – ISP, através do Dossiê Mulher 2021, houve registros de 98.681 mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar no estado do Rio de Janeiro no ano de 2020. A capital representa 34,7% desse número.

Assim, torna-se evidente a necessidade da atuação da Guarda Municipal na proteção, prevenção e monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DOS OBJETIVOS)

O presente Protocolo tem por objetivo a atuação integrada, visando reduzir a reincidência e reinitência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município do Rio de Janeiro, por meio de:

- a) comunicação ágil na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário;
- b) visitas periódicas às vítimas assistidas, de acordo com os Protocolos de Operação (POP) da GM-RIO;
- c) garantia de atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, respeitando os princípios da dignidade, da não discriminação e da não revitimização.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO ACIONAMENTO DA RONDA)

O juiz ou juíza, ao deferir a medida protetiva, ou em medidas protetivas já deferidas anteriormente à criação da Ronda especializada, deverá, caso entenda haver necessidade de monitoramento, **oficiar ao Batalhão da Guarda Municipal por e-mail**, solicitando o acompanhamento.

4.1. No e-mail deverá constar sempre que possível:

- a) nome e endereço da vítima e do agressor;
- b) cópia do registro de ocorrência;
- c) cópia da medida protetiva deferida;
- d) formulário nacional de risco, caso já tenha sido preenchido no processo;
- e) informação acerca de eventual cumprimento do mandado de intimação da decisão pelo agressor.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES)

5.1. Compete ao Tribunal:

- a) comunicar, através dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, os deferimentos das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha à **GM-RIO**, por e-mail, telefone e/ou escritório, devendo anexar a cópia da decisão judicial;
- b) o comunicado será acompanhado, sempre que possível, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas, conforme o grau de vulnerabilidade e risco da mulher em situação de violência;
- c) estabelecer um canal de comunicação ágil e direto, entre o Juízo competente e a **GM-RIO**, quando do deferimento de medidas protetivas de urgência;
- d) acompanhar e monitorar o projeto Ronda Maria da Penha – Guarda Protetiva com análise dos dados e indicadores dos resultados, visando seu aprimoramento, através da COEM, em parceria com a **GM-RIO**.
- e) informar à Guarda Municipal sempre que um réu em processo de violência doméstica for colocado em liberdade, inclusive por ocasião da audiência de custódia ou habeas corpus.
- f) conceder acesso ao sistema informatizado do Poder Judiciário na forma de consulta processual privada para um representante da GM-RIO com a finalidade de verificação imediata da validade da medida protetiva de urgência e da respectiva intimação do autor dos fatos, possibilitando eventual prisão em flagrante em caso de descumprimento da medida.

5.2. Compete à GM-RIO:

- a) proceder de acordo com os Protocolos Operacionais instituídos;
- b) atuar na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo Judiciário conforme os termos deste convênio;
- c) auxiliar os órgãos competentes no apoio e acompanhamento das vítimas para retirada dos seus pertences e documentos do lar, levando em consideração questões como os riscos à própria vítima e aos guardas municipais;
- d) realizar visitas semanais às vítimas assistidas ou em períodos mais curtos dependendo da gravidade do caso a ser avaliada pelo/a Juiz/a ou pela Guarda Municipal, durante a vigência da medida protetiva.
- e) definir os roteiros das visitas segundo os critérios de necessidade, de gravidade do caso e de capacidade

operacional que abrangerá a área de atuação dos I, II, IV, V e VI Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital;

f) fornecer, periodicamente, relatório com informações quantitativas e qualitativas sobre a execução do programa à COEM;

g) selecionar e capacitar os guardas municipais da área, que atuarão na “Ronda Maria da Penha”, especialmente treinados para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em parceria com a COEM;

h) possuir viatura caracterizada, exclusiva para realizar os atendimentos;

i) informar ao Juízo sempre que houver mudança de endereço da vítima ou do agressor;

j) observar as normas estabelecidas pelo Ato Normativo nº 08/2019, do Tribunal de Justiça.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ÔNUS)

O presente não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, ficando cada uma das partes responsável pela execução das suas atribuições.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA)

A rescisão poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por quaisquer deles, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

9. CLÁUSULA NONA (DO ACOMPANHAMENTO)

A execução e a fiscalização deste Protocolo de Intenções serão realizadas pelos partícipes, que no âmbito do Tribunal de Justiça serão exercidas pela gestora Dra. Adriana Ramos de Mello, pela Substituta da gestora Dra. Elen de Freitas Barbosa, pela Fiscal Dra. Katerine Jatahy Kitsos Nygaard, e pela Substituta da Fiscal Dra. Luciana Fiala de Siqueira Carvalho os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência, por escrito, à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

9.1. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato, relacionado a este Protocolo de Intenções, que considerem relevante, durante a sua vigência, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA ALTERAÇÃO)

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS ADESÕES)

Outras instituições poderão aderir a este instrumento mediante ofício formal, assinado pelos respectivos representantes legais, encaminhado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REVOGAÇÃO)

O presente instrumento revoga o Protocolo de Intenções nº 003/0193/2021, publicado no DJERJ em 14/03/2021, com período de vigência compreendido entre 14/05/2021 a 13/05/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (OUTRAS DISPOSIÇÕES)

O presente Protocolo tem por finalidade a prevenção da violência doméstica com a orientação e o acompanhamento humanizado das vítimas, sendo que o trabalho desenvolvido pela Guarda Municipal não substitui o já desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida.

Cabe ressaltar que esse monitoramento recairá sobre as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e que tenham sido deferidas em processos instaurados em razão de contravenções penais e/ou crimes que não envolvam arma de fogo ou que o autor dos fatos não possua ou tenha acesso à arma de fogo.

15.1. No curso do acompanhamento, a Ronda Maria da Penha deverá acionar a Patrulha Maria da Penha para que passe a acompanhar a medida protetiva, informando justificadamente ao Juízo competente, caso seja verificado que as partes residam em área de risco de segurança pública ou que o autor dos fatos:

- a) possua arma de fogo ou tenha acesso à arma de fogo;
- b) tenha praticado novos fatos que configurem crime de lesão corporal ou
- c) figure em processos relacionados a crimes graves.

15.2. A Ronda Maria da Penha não substituirá a atuação emergencial da Polícia Militar no serviço 190 nem a atuação da Patrulha Maria da Penha, nos casos em que já tenham sido acionados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA DIVULGAÇÃO)

As partes concordam em realizar a divulgação do presente Protocolo de Intenções por meio dos sítios eletrônicos próprios das instituições e outros meios de comunicação, a fim de conferir mais publicidade à população em geral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

A **GM-RIO** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao

ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)

A comunicação de todos os atos efetivados entre os partícipes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **GM-RIO**, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO)

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Protocolo de Intenções.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Sr. José Ricardo Soares da Silva
Inspetor Geral Comandante da Guarda Municipal do Rio de
Janeiro**

Processo Administrativo SEI nº 2023-06006123

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO SOARES DA SILVA**,
REPRESENTANTE LEGAL, em 05/05/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5823133** e o código CRC **2ADDD199**.